

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 376, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Revoga e altera parcialmente a redação de artigos, parágrafos e incisos da Resolução ARES-PCJ nº 137, de 19/04/2016, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Piracicaba, e dá outras providências correlatas.*

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a Agência Reguladora PCJ, através de análise técnica e jurídica, concluiu não ter competência de Instância Administrativa Recursal na análise de recursos administrativos relativos às penalidades e multas aplicadas pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, autarquia municipal e responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Piracicaba, aos usuários, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50;

Que a Agência Reguladora PCJ, através de análise concluiu que tais alterações no Regulamento do Prestador atendem aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, para a eficiente prestação dos serviços e aplicabilidade de penalidades que supostamente se fizerem necessárias;

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 23 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar parcialmente a redação do inciso VIII, do artigo 19, da Resolução ARES-PCJ nº 137, de 19/04/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. [...]*

*[...]*

*VIII – Fazer reclamações administrativas à AGÊNCIA REGULADORA, caso não seja atendido pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.” (NR)*

Art. 2º - Revogar o parágrafo 3º, do artigo 124, da Resolução ARES-PCJ nº 137, de 19/04/2016, permanecendo os demais incisos e parágrafos do artigo com suas respectivas redações:

*“Art. 124. [...]*

*[...]*

*~~§ 3º – Da decisão do PRESTADOR DE SERVIÇOS caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à ARES-PCJ, sendo recebido em seu efeito suspensivo, exceto por deliberação em contrário da Agência, nos termos do seu Regimento Interno.~~*

Art. 3º - Revogar integralmente o artigo 141 da Resolução ARES-PCJ nº 137, de 19/04/2016:

*~~“Art. 141. Das penalidades aplicadas caberá recurso à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da decisão, sendo que referida AGÊNCIA REGULADORA deliberará sobre os efeitos do recurso.~~*

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**